

Proc. Nº 523/25

Fls. 265 Ass: maelza

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA (Inciso XXIII, art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar aos alunos residentes na zona rural do Município de Pedro Gomes-MS

Com o objetivo de assegurar o deslocamento diário, seguro e contínuo entre as residências e as unidades escolares da rede pública municipal e estadual.

1.2 NATUREZA

Aplica-se a Modalidade prevista no Art. 6º - XLI PREGÃO pois o objeto pretendido se classifica na natureza:

- () aquisição de bens
(x) serviços comuns;

O objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Nos termos do §1º do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública deve observar, em suas contratações, a vedação à aquisição de bens luxo, assegurando a economicidade, a eficiência e o atendimento do interesse público. Dessa forma, considerando que a presente contratação não se refere à aquisição de bens, mas sim à prestação de serviços contínuos de transporte escolar, de natureza essencial e indispensável à execução das políticas públicas de educação, conclui-se que o objeto não possui caráter de luxo, mas representa uma necessidade pública essencial e permanente, indispensável à garantia do acesso e da permanência dos alunos na rede pública de ensino, estando a contratação plenamente alinhada aos princípios da legalidade, da economicidade, da eficiência, da supremacia do interesse público e da continuidade do serviço público.

1.3 QUANTITATIVOS, DETALHAMENTO, ESPECIFICAÇÕES

A projeção da quantidade a ser adquirida foi calculada com base no desempenho das atividades da secretaria que será beneficiada com a contratação:

ITEM	LINHA	QUANTIDADE DE ALUNO ATUAL	KM TOTAL DA LINHA - 200 DIAS LETIVOS
1	7	37	52.000KM
2	8	14	38.800KM
3	9	15	30.800KM
4	10	14	26.600KM
5	11	24	44.600KM
6	12	27	35.600KM
7	13	8	45.000KM
8	14	15	46.600KM
9	15	17	45.200KM

10	18 A	15	39.600KM
11	18 B	13	49.600KM
12	19	20	28.800KM

1.4. VIGÊNCIA

(x) Contrato

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

() Ata de Registro de Preços

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

A minuta do Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos da Demonstração da Fundamentação da Demanda (DFD) e do Memorial Descritivo dos Serviços, já devidamente instruídos no processo, a presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de transporte escolar aos alunos residentes na zona rural do Município de Pedro Gomes-MS, com o objetivo de assegurar o deslocamento diário, seguro e contínuo entre as residências e as unidades escolares da rede pública municipal e estadual, durante o período letivo.

A demanda decorre do dever constitucional do Poder Público de garantir o direito à educação, previsto no art. 205 da Constituição Federal, bem como da obrigação específica de fornecer transporte escolar gratuito aos estudantes da rede pública, conforme disposto no art. 208, inciso VII, da Constituição Federal, no art. 11, inciso VI, da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e nas metas estabelecidas pelo Plano Municipal de Educação.

O Município de Pedro Gomes-MS possui ampla extensão territorial e expressiva área rural, com vias predominantemente não pavimentadas, o que impõe desafios logísticos significativos à gestão do transporte escolar. Muitos alunos residem a longas distâncias das escolas e, sem a oferta regular desse serviço, haveria prejuízo direto à frequência e ao rendimento escolar, comprometendo o acesso à educação e contrariando as diretrizes das políticas públicas de ensino.

A contratação busca, portanto, garantir a continuidade, a segurança e a eficiência do transporte escolar, evitando a descontinuidade de um serviço público essencial e assegurando o cumprimento integral do calendário letivo.

O problema central a ser resolvido é a dificuldade de acesso dos estudantes residentes na zona rural às escolas, em razão das grandes distâncias percorridas, das condições precárias das vias de transporte — em sua maioria não pavimentadas — e da ausência de frota própria e estrutura operacional suficiente por parte da Administração para atender, de forma direta e contínua, toda a demanda existente.

Sem o transporte escolar, diversos alunos — especialmente aqueles provenientes de famílias de baixa renda — ficariam impossibilitados de frequentar regularmente as aulas, gerando impactos negativos à

aprendizagem e à equidade social, em afronta ao direito constitucional à educação e às metas do Plano Municipal de Educação. Trata-se, portanto, de um problema de natureza social, educacional e de interesse público direto, uma vez que a educação é direito fundamental e condição essencial para o desenvolvimento humano e comunitário.

Dessa forma, a presente contratação mostra-se indispensável para assegurar o acesso universal à educação, a permanência dos estudantes na escola e o cumprimento das obrigações legais do Município, garantindo a execução regular, contínua e segura do transporte escolar rural, e proporcionando os seguintes benefícios à população:

- Garantia do acesso e permanência dos alunos nas escolas, promovendo inclusão social e igualdade de oportunidades;
- Cumprimento integral do calendário escolar, evitando prejuízos pedagógicos e interrupções no ensino;
- Redução dos índices de evasão e repetência escolar, contribuindo para a melhoria dos indicadores educacionais do Município;
- Segurança e conforto no transporte dos estudantes, com veículos adequados, motoristas capacitados e manutenção preventiva regular;
- Efetividade das políticas públicas de educação, fortalecendo a confiança da comunidade escolar e dos pais;
- Cumprimento das obrigações legais e constitucionais do Município, evitando sanções e recomendações dos órgãos de controle.

Assim, a presente contratação atende ao interesse público primário, assegura a continuidade de um serviço essencial e contribui para o desenvolvimento social, humano e educacional da população rural de Pedro Gomes-MS, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A partir das análises técnicas realizadas e dos levantamentos de mercado constantes neste Estudo Técnico Preliminar, concluiu-se que a solução mais adequada para atender à necessidade pública identificada consiste na execução indireta dos serviços de transporte escolar rural, mediante contratação de empresa especializada devidamente habilitada e com capacidade técnica comprovada, responsável pela execução integral das rotas de transporte de alunos da rede pública municipal e estadual.

A presente solução contempla todas as fases do ciclo de vida do objeto, desde o planejamento até o encerramento contratual, conforme segue:

a) Planejamento e organização da execução

Compreende o dimensionamento das rotas e quilometragens a serem percorridas, a definição dos pontos de embarque e desembarque, o levantamento do número de alunos beneficiários, a programação dos horários de transporte e a elaboração da Ordem de Início de Serviço (OIS), contendo as informações essenciais à execução.

b) Execução operacional dos serviços

Abrange a realização do transporte diário dos alunos residentes na zona rural, garantindo regularidade, pontualidade, segurança e conforto, observando o calendário letivo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Os veículos deverão estar em plenas condições de uso, devidamente licenciados, equipados e identificados, conduzidos por motoristas habilitados e capacitados em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e com as normas do CONTRAN.

c) Fiscalização, controle e acompanhamento

Os serviços serão acompanhados por Fiscalização Contratual designada, responsável pela verificação da conformidade das rotas, quilometragens, horários e demais parâmetros definidos no contrato. Serão elaborados relatórios mensais de execução, com base nas ordens de serviço e registros diários de transporte, servindo de base para o atesto e a liquidação da despesa.

d) Manutenção e sustentabilidade operacional

A contratada será responsável por garantir a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, assegurando a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual, bem como pela substituição imediata de veículos ou motoristas (que devem cumprir todos os requisitos exigidos, conforme relação de documentos a serem apresentados) em caso de falhas, acidentes ou indisponibilidades. Deverá ainda observar boas práticas de sustentabilidade ambiental, incluindo o uso racional de combustível, a adequada destinação de resíduos e o cumprimento das normas ambientais aplicáveis.

e) Avaliação e encerramento contratual

Ao término da execução, será realizado termo circunstanciado de recebimento definitivo, acompanhado de relatório de avaliação de desempenho, elaborado pela fiscalização, contemplando indicadores de eficiência, regularidade e economicidade da execução.

Esse relatório subsidiará o encerramento contratual e a avaliação para futuras contratações, em observância ao princípio da gestão baseada em evidências.

A solução ora descrita viabiliza o atendimento integral da demanda pública, assegurando que os alunos da zona rural tenham acesso regular e seguro às unidades de ensino, em conformidade com os princípios da eficiência, continuidade, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Além disso, considera-se que a execução indireta por empresa especializada minimiza riscos operacionais, reduz custos indiretos da Administração, fortalece o controle da execução e garante melhor qualidade e confiabilidade na prestação dos serviços, representando a opção mais vantajosa e sustentável para o Município de Pedro Gomes-MS.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

A presente contratação observa o disposto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio de critérios que considerem os aspectos ambientais, sociais e econômicos relacionados ao objeto contratado.

No contexto dos serviços de transporte escolar rural, a sustentabilidade será observada nas seguintes dimensões:

a) Sustentabilidade Ambiental

- Manutenção preventiva obrigatória dos veículos, de modo a reduzir emissões de gases poluentes e assegurar o bom estado de conservação da frota, evitando vazamentos de óleo, combustível ou fluídos contaminantes;
- Preferência por combustíveis com menor impacto ambiental, como o óleo diesel S-10, em conformidade com as normas da Agência Nacional do Petróleo (ANP) e do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- Proibição do descarte irregular de resíduos automotivos, como pneus, filtros e lubrificantes, devendo a contratada comprovar a destinação ambientalmente adequada dos materiais substituídos;
- Exigência de veículos licenciados e em conformidade com as normas do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE);
- Planejamento de rotas otimizadas, reduzindo distâncias percorridas, consumo de combustível e desgaste das vias rurais, contribuindo para menor impacto ambiental.

b) Sustentabilidade Social

- Geração de emprego e renda no âmbito local e regional, priorizando empresas sediadas na região, conforme o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006;
- Exigência de condutores devidamente habilitados, capacitados e com treinamento em direção defensiva e transporte escolar, contribuindo para a segurança dos alunos e a valorização profissional;
- Cumprimento integral das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela contratada, como forma de promoção da responsabilidade social e proteção dos direitos dos trabalhadores;
- Contribuição para a política pública de acesso à educação, garantindo o deslocamento seguro e regular dos alunos residentes em áreas rurais, o que promove inclusão social e igualdade de oportunidades.

c) Sustentabilidade Econômica e Administrativa

- Racionalização do gasto público, com base na economicidade e no aproveitamento eficiente dos recursos orçamentários disponíveis;
- Uso de planilha de custos baseada em valores de mercado, garantindo a vantajosidade econômica da contratação;
- Estímulo à eficiência operacional, com controle de quilometragem e relatórios mensais de execução, reduzindo desperdícios e melhorando a gestão contratual;
- Fortalecimento da governança e da transparência, mediante monitoramento contínuo da execução e divulgação das informações em portal oficial.

Essas práticas buscam garantir que a execução contratual ocorra de maneira ambientalmente responsável, socialmente justa e economicamente eficiente, assegurando o equilíbrio entre a prestação do serviço essencial de transporte escolar e o compromisso da Administração Municipal de Pedro Gomes-MS com a sustentabilidade e o interesse público primário.

4.2. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Na presente contratação não haverá indicação de marcas, características ou modelos.

4.3. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

Na presente contratação não haverá necessidade de vedação de produtos/marcas.

4.4. Da exigência de amostra

Não haverá exigência de amostra na presente contratação.

4.5. Da apresentação de prospecto/catálogo/folder:

Não se aplica ao presente caso.

4.6. Vistoria Prévia

Com o objetivo de garantir que as licitantes elaborem suas propostas de forma consciente e compatível com as condições reais de execução, será facultada a realização de vistoria técnica prévia nas rotas de transporte escolar rural, abrangendo trajetos, distâncias, pontos de embarque e desembarque, e condições das vias a serem percorridas.

A vistoria tem por finalidade proporcionar conhecimento prévio e detalhado das características operacionais do serviço, evitando dúvidas, omissões e propostas inexequíveis, em observância aos princípios do planejamento, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

a) Procedimentos da Vistoria

- A vistoria deverá ser previamente agendada junto ao Departamento de Transportes da Secretaria Municipal de Educação de Pedro Gomes-MS, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da sessão pública;
- A licitante deverá indicar representante técnico devidamente autorizado, munido de documento de identificação e carta de credenciamento da empresa;
- Durante a vistoria, será facultado o acompanhamento de servidor designado pela Administração, que prestará as informações necessárias sobre as rotas, distâncias, pontos de embarque e demais peculiaridades locais;
- Ao término, será emitida Declaração de Vistoria Técnica, assinada pelo representante da empresa e pelo servidor municipal responsável, devendo a mesma ser anexada à proposta, quando exigido no edital.

b) Declaração de Ciência das Condições Locais

A empresa que optar por não realizar a vistoria técnica deverá apresentar, juntamente com sua proposta, uma Declaração de Ciência e Aceitação das Condições Locais, na qual afirme que:

- Teve acesso às informações disponibilizadas pela Administração;
- Reconhece conhecer as rotas e condições operacionais do serviço; e
- Aceita integralmente as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência, não podendo alegar, em momento posterior, desconhecimento das condições locais para pleitear reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazos, revisão contratual ou compensação financeira.

c) Disposições Gerais

- A ausência de vistoria técnica não eximirá a licitante da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados;

- Todas as despesas decorrentes da vistoria correrão por conta exclusiva das licitantes;
- O agendamento da vistoria deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido no edital, sob pena de perda do direito de sua realização.

4.7. Da exigência de carta de solidariedade

Não será exigida carta de solidariedade no presente processo.

4.8. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.9. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Do prazo e do cronograma de entrega dos serviços:

A execução dos serviços de transporte escolar terá início mediante emissão da Ordem de Início de Serviço (OIS), expedida pela Secretaria Municipal de Educação ou setor competente, devendo constar:

- a data de início da operação,
- o valor do quilômetro rodado definido em contrato,
- a linha e rota correspondentes,
- a identificação e assinatura do responsável técnico pela autorização, e
- a referência à respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente.

O prazo de execução contratual será estabelecido no instrumento contratual, observando-se o calendário letivo do exercício, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

5.2. Do cronograma de execução dos serviços;

O cronograma de execução observará o período letivo definido pelo Município, devendo os serviços ser prestados de forma contínua e regular, conforme os horários escolares e as rotas previamente determinadas no memorial descrito dos serviços.

Eventuais ajustes ou alterações de rotas, horários ou quilometragens poderão ser realizados por necessidade operacional ou em razão de alterações do calendário escolar, desde que previamente formalizados e autorizados pelo setor competente, mediante termo aditivo, apostilamento ou outro instrumento cabível.

Caso ocorra interrupção do serviço por motivo de força maior, caso fortuito ou condições climáticas adversas, a contratada deverá comunicar imediatamente o fato à fiscalização contratual, apresentando justificativas e evidências para análise e deliberação sobre eventual compensação ou prorrogação.

5.3. Do local e horário de execução:

A execução dos serviços ocorrerá nas rotas rurais e urbanas previamente definidas pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o planejamento de transporte escolar do Município de Pedro

Gomes-MS.

O ponto de controle administrativo e operacional será o Departamento de Transporte Escolar, localizado na Rua Corumbá, 232, centro, CEP: 79.410-000, Pedro Gomes-MS, com atendimento no horário das 7h às 11h e das 13h às 17h.

A contratada deverá manter veículos e motoristas disponíveis nos horários previamente fixados para embarque e desembarque dos alunos, garantindo a pontualidade e continuidade da prestação do serviço.

5.4. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4.1. Responsabilidade pela Manutenção

A Contratada será integralmente responsável pela conservação, funcionamento, higienização e segurança dos veículos utilizados na execução dos serviços, devendo realizar, às suas expensas, todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias, de forma a assegurar a perfeita operacionalidade e segurança do transporte escolar durante toda a vigência contratual.

5.4.2. Garantia dos Equipamentos e Componentes

O prazo de garantia aplicável aos bens, equipamentos e componentes utilizados na execução do contrato observará o disposto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo das demais garantias contratuais e legais estabelecidas pela Administração, inclusive quanto à qualidade e adequação dos serviços prestados.

5.4.3. Substituição de Veículos e Equipamentos

A Contratada deverá substituir, de forma imediata e sem qualquer ônus para a Administração, todo e qualquer veículo que apresente defeito, avaria, pane ou condição que comprometa a segurança, conforto ou continuidade dos serviços. A substituição deverá ser realizada por veículo de características equivalentes ou superiores, devidamente aprovado pelo setor competente da Administração Municipal de Pedro Gomes-MS.

5.4.4. Preservação da Segurança e Integridade

Os serviços deverão ser executados de modo a preservar a integridade dos veículos, dos equipamentos e, sobretudo, a segurança dos passageiros transportados, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

5.4.5. Itens Acessórios e Equipamentos Complementares

A manutenção ou reparo de itens acessórios, tais como ar-condicionado, sistema de câmeras de monitoramento, GPS, tacógrafo e outros dispositivos de segurança, não poderá ocasionar a interrupção do transporte escolar. Essas manutenções deverão ser programadas em dia não letivos, de modo a não comprometer a regularidade do serviço.

5.4.6. Assistência Técnica

A Contratada deverá garantir assistência técnica contínua durante todo o período de vigência contratual, inclusive com atendimento emergencial em caso de falhas mecânicas durante o transporte.

5.5 Dos veículos ofertados

Os veículos ofertados para cada linha deverão possuir capacidade compatível com o número indicação de capacidade (alunos), observada a necessidade de garantir conforto, segurança e o cumprimento integral dos requisitos técnicos e legais previstos no Memorial Descritivo, no Estudo Técnico Preliminar (ETP), no Termo de Referência (TR), no edital e em seus anexos.

Considerando a natureza do serviço de transporte escolar, admite-se a possibilidade de variação no quantitativo de alunos durante o período contratual, em razão de transferências, mudanças de residência ou ingresso/exclusão de estudantes na rede municipal de ensino, o que é inerente à prestação do serviço.

Dessa forma, o veículo indicado para cada linha deverá apresentar capacidade de atendimento conforme mencionado, tendo ciência de possíveis oscilações, sem prejuízo ao atendimento integral e seguro de todos os estudantes matriculados nas rotas designadas, devendo a contratada adequar a operação sempre que houver variação justificada pela Administração.

O não atendimento aos parâmetros de segurança, conforto e capacidade definidos na legislação de trânsito e nos instrumentos convocatórios poderá ensejar a substituição do veículo ou aplicação das penalidades cabíveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução dos serviços de transporte escolar rural será gerida, acompanhada e fiscalizada por equipe designada pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação de Pedro Gomes-MS, conforme disposto no arts. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos estipulado no item 5 desta Termo de Referência.

O modelo de gestão do objeto pauta-se nos princípios da eficiência, transparência e controle contínuo, visando assegurar a regularidade, qualidade, economicidade e segurança na execução contratual.

a) Estrutura de Gestão

- A Secretaria Municipal de Educação, por meio do Departamento de Transportes, atuará como Unidade Gestora da Execução Contratual, responsável pela coordenação, fiscalização técnica e controle da execução dos serviços;
- A equipe de fiscalização será formalmente designada por Portaria, contendo os nomes, cargos e atribuições específicas de cada servidor;
- O fiscal técnico acompanhará a execução diária das rotas, quilometragens, condições dos veículos e conformidade com o cronograma;
- O fiscal administrativo será responsável pelo controle documental, análise de notas fiscais, prazos, atesto das medições e registro de ocorrências;
- Os fiscais e gestores do contrato serão designados preferencialmente dentre servidores efetivos ou empregados públicos, conforme o art. 7º da Lei nº 14.133/2021, sendo o ato de designação formalmente publicado no Diário Oficial do Município e anexado ao processo administrativo.

b) Atribuições do Gestor e dos Fiscais

- O gestor do contrato coordenará o acompanhamento global da execução, consolidando relatórios e decisões, inclusive quanto à aplicação de penalidades e eventuais aditivos;

- O fiscal do contrato acompanhará de forma contínua a execução, verificando o cumprimento de todas as obrigações contratuais;
- Toda ocorrência relevante deverá ser registrada no Histórico de Gerenciamento Contratual, indicando as medidas adotadas para regularização de falhas ou defeitos observados;
- Caso identifique inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificação formal à contratada, fixando prazo para correção;
- O fiscal técnico comunicará imediatamente ao gestor do contrato qualquer situação que possa inviabilizar a execução nas datas previstas, para adoção das medidas cabíveis;
- O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará empenhos, pagamentos, garantias, glosas, apostilamentos e termos aditivos, requisitando documentos comprobatórios sempre que necessário.
- Cumprirá com acompanhamento fiscalização, juntada de todos os documentos conforme exigências mensais constantes no Tópico “pagamentos” e obrigações das partes.

c) Instrumentos de Controle e Monitoramento

O acompanhamento da execução contratual será realizado mediante os seguintes instrumentos:

- Relatórios mensais de execução, contendo quilometragem efetivamente percorrida, frequência de motoristas e listas de alunos transportados;
- Registros de ocorrências (atrasos, falhas, substituições, interrupções, acidentes, entre outros), devidamente protocolados;
- Controle de ordens de serviço e medições, confrontando os dados apresentados pela contratada com os registros de fiscalização;
- Vistorias periódicas, para verificação das condições dos veículos e cumprimento dos requisitos de segurança;
- Registros fotográficos ou de câmeras internas, quando aplicável, para fins de controle e segurança dos alunos;
- Atesto mensal de execução pelo fiscal responsável, condição indispensável à liquidação e pagamento da despesa.

d) Comunicação e Fluxo de Informação

- Toda comunicação entre a contratada e a Administração deverá ser formalizada por meio de ofício, memorando ou sistema eletrônico oficial;
- Ocorrências relevantes deverão ser imediatamente registradas em Relatório de Ocorrências Contratuais e encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação;
- A contratada será formalmente notificada em caso de não conformidade, devendo corrigir a irregularidade no prazo fixado, sob pena de sanções;
- O Controle Interno Municipal e demais órgãos de fiscalização terão acesso integral aos relatórios e registros para fins de auditoria e acompanhamento.

e) Avaliação de Desempenho

A contratada será avaliada com base em indicadores de desempenho mensais, tais como:

- Cumprimento dos horários e rotas estabelecidas;
- Regularidade e pontualidade dos serviços;
- Condições e manutenção da frota;
- Conduta, assiduidade e capacitação dos motoristas;

- Comunicação e resposta a ocorrências;
- Conformidade documental e fiscal.

Os resultados da avaliação subsidiarão renovações, penalidades, glosas, revisões contratuais e decisões futuras de contratação, assegurando a melhoria contínua da prestação do serviço público.

f) Disposições Gerais

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, deverão ser observadas as providências previstas no decreto municipal vigente.

A Administração poderá convocar representante da contratada para reuniões emergenciais ou de alinhamento operacional, sempre que necessário à continuidade e regularidade dos serviços.

Do Recebimento do objeto - Ratifica-se o conteúdo do Tópico 7 do Estudo Técnico Preliminar, a fim de evitar redundância de informações, uma vez que os elementos ali expostos já contemplam adequadamente o que se requer nesta seção.

7. PAGAMENTO

Prazo de Pagamento

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento ocorrerá no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, para fins de liquidação.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- f) apresentação de relatórios e documentos conforme dispostos neste TR e ETP.

Para mitigar riscos de responsabilização trabalhista, a fiscalização do Contrato deve exigir da contratada, mensalmente e o pagamento das faturas ficará condicionado à comprovação mensal, pela contratada, do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados vinculados ao contrato, mediante apresentação dos documentos:

- I – Relação nominal atualizada dos empregados lotados na execução do contrato;
- II - Folha de pagamento nominal dos empregados e respectivos comprovantes de quitação;
- III – Guias de recolhimento do FGTS (GFIP) e do INSS (GPS ou DARF) devidamente quitadas;
- IV – Certidões atualizadas de regularidade com o FGTS (CRF), CND conjunta da Receita Federal, CND municipal e CNDT – Trabalhista.
- V – Comprovantes de pagamento de vale-transporte, alimentação e demais benefícios previstos em convenção coletiva, constante na planilha de composição de custo.

O pagamento mensal ficará condicionado à verificação, pela fiscalização do contrato, da regularidade dos documentos apresentados.

O descumprimento acarretará retenção do pagamento e, persistindo, ensejará notificação e se necessário, aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

O cumprimento dessas obrigações será registrado em relatório mensal de fiscalização, com juntada dos documentos no processo administrativo, de forma a resguardar o ordenador de despesas de responsabilidade subsidiária.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$\begin{array}{rcl}
 \text{(TX)} & / 100) & 0,00016438 \\
 & \hline
 & & 365 \\
 & & = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%
 \end{array}$$

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. MODALIDADE: (X) Pregão Eletrônico (inciso I, art. 28, Lei 14.133/2021).

() Presencial – Conforme justificativa constante no ETP, o qual ratificamos.

8.1.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: (x) Menor Preço (inciso I, art. 33, Lei 14.133/2021).
() Maior Desconto (inciso II, art. 33, Lei 14.133/2021).

8.1.3. MODO DE DISPUTA:

(X) Aberto (inciso I art. 56, Lei 14.133/2021).
() Aberto/Fechado (incisos I e II, art. 56, Lei 14.133/2021).

8.2. Aplica-se Sistema Registro de Preços:

() Sim; Art. 6º - XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;
(x) Não

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Habilitação jurídica (*nesse item, conforme dispor o ato constitutivo do licitante ele enquadrará em um dos requisitos abaixo*):

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:**
- d) inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
- f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- i) **Documento pessoal** de identificação (RG ou CNH) do representante legal da empresa;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual – MEI está dispensado dessa exigência;
- f) CND municipal

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento (Estado ou Município sede do licitante);
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrado na Junta Comercial, comprovando a boa situação financeira da licitante, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.
- i) As empresas com menos de 02 (dois) anos de exercício social de existência devem cumprir a exigência contida, mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §19)
- ii) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §69)
- iii) O Balanço Patrimonial deverá estar acompanhado do DRE - Demonstração de Resultado do Exercício, da cópia do termo de abertura e do termo de encerramento, além de estar assinado pelo contador e representante legal da empresa.
- iii.a) O Balanço patrimonial conterá no mínimo, os seguintes parâmetros:

- I - a receita bruta das vendas e serviços, as deduções das vendas, os abatimentos e os impostos;
- II - a receita líquida das vendas e serviços, o custo das mercadorias e serviços vendidos e o lucro bruto;
- III - as despesas com as vendas, as despesas financeiras, deduzidas das receitas, as despesas gerais e administrativas, e outras despesas operacionais;
- IV - o lucro ou prejuízo operacional, as outras receitas e as outras despesas;
- V - o resultado do exercício antes do Imposto sobre a Renda e a provisão para o imposto;
- VI - as participações de debêntures, empregados, administradores e partes beneficiárias, mesmo na forma de instrumentos financeiros, e de instituições ou fundos de assistência ou previdência de empregados, que não se caracterizem como despesa;
- VII - o lucro ou prejuízo líquido do exercício e o seu montante por ação do capital social.

d) As empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital, enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED deverão comprovar o disposto acima, através da autenticação do Recibo de Entrega de Livro Digital emitidos pelo Sistema Validador do SPED.

e) Análise Contábil-Financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, nos termos do subitem acima, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável com as seguintes fórmulas:

$LG = \text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} / \text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$

$LC = \text{ATIVO CIRCULANTE} / \text{PASSIVO CIRCULANTE}$

$SG = \text{ATIVO TOTAL} / \text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$

f) Será considerada apta financeiramente a empresa que detiver índices iguais ou maiores que 1,0 referentes à Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) (referente exercício social do balanço exigido acima).

g) Para efeito de apuração dos índices mínimos será permitido o arredondamento com duas casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais, segundo os critérios matemáticos.

h) As empresas que não alcançarem o índice de solvência igual ou maior que 1, deverá apresentar prova de que o Capital Social integralizado seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor orçado para execução do objeto licitado, cuja comprovação deverá ser feita através de certidão simplificada da junta comercial.

JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES: (art. 69, da Lei nº 14.133/2021) • **ESCLARECIMENTOS:** No cômputo geral, os índices de liquidez retratam a situação financeira da empresa licitante, por ocasião do balanço patrimonial e respectivas demonstrações de resultado do último exercício social, se é boa ou mesmo satisfatória, se está crescendo, qual a tendência da liquidez corrente para o próximo exercício, tomando -se como base apenas as variações dos últimos balanços, etc. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

As empresas MEI (Micro Empreendedor Individual) estão dispensadas da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, bem como índice de solvência.

8.3.4. Qualificação Técnica

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou ou executa serviços de transporte de pessoas, preferencialmente transporte escolar rural, compatíveis em características, prazos e quantidades com o objeto desta contratação;
- b) Declaração da licitante, em papel timbrado da empresa e devidamente assinada pelo responsável, que, caso seja vencedora, se compromete no ato da assinatura do Contrato apresentar de cada motorista, a Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal expedida na(s) localidade(s) onde residiu nos últimos cinco anos, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, em cumprimento ao art. 329 do CTB.
- c) Declaração da licitante, em papel timbrado da empresa e devidamente assinada pelo responsável, se caso seja vencedora, deverá apresentar no ato da assinatura do Contrato, cópia dos seguintes documentos:

Quanto ao condutor:

1. Carteira Nacional de Habilitação – Categoria “D” (art. 138, II, do CTB), com observação “EAR” (Exerce Atividade Remunerada) e “CETE” (Transporte Escolar), e idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
2. Certidão negativa de infrações de trânsito, comprovando não ter cometido infrações graves, gravíssimas, ou reincidência em médias nos últimos 12 (doze) meses (art. 138, IV, do CTB);
3. Certidão negativa de distribuição criminal referente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores (art. 329 do CTB);
4. Comprovação de vínculo empregatício com a empresa contratada (cópia da CTPS, contrato de trabalho ou documento equivalente), ou comprovação de que é o proprietário da empresa contratada e nesse caso, respectiva declaração nos termos do memorial descritivo;
5. Certificado de conclusão do curso especializado de transporte escolar.

Quanto à empresa prestadora do serviço:

1. Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) em nome da empresa prestadora de serviço (art. 130 do CTB);
2. Apólice de seguro vigente para transporte de passageiros, contendo a placa do veículo, período de cobertura e comprovante de pagamento;
3. Planilha de composição de custo, conforme frequência de viagens durante a execução do contrato;
4. Alvará emitido pela Prefeitura Municipal, autorizando a exploração do serviço de transporte escolar.

Quanto ao veículo:

1. Vistoria semestral, feita pelo DETRAN-MS, nos veículos que realizam o transporte escolar. AUTO DE INSPEÇÃO SEMESTRAL ESPECIFICO PARA TRANSPORTE ESCOLAR DO VEICULO E DO TACÓGRAFO, ambos emitidos pelo DETRAN/MS atual do(s) veículo(s), devendo os mesmos estarem APROVADOS.

d) Declaração da licitante, em papel timbrado da empresa e devidamente assinada pelo responsável, se caso seja vencedora, deverá no caso do veículo ofertado para o transporte, apresentar qualquer defeito mecânico, ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, será providenciada sua imediata substituição.

e) Declaração conforme dispõe item 4.6 do Termo de Referências.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

O edital apresentará o detalhamento desses requisitos.

10. REGIME DE EXECUÇÃO (ART. 46 DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

O regime de execução do presente contrato é a indireta, empreitada por preço unitário - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas, conforme a Lei 14.133/2021, Art. 6º, Inciso XXVIII. Não se aplica ao presente caso.

11. OS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS - valor unitário e global estimado para a contratação (§ 5º do art. 56 e § 3º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021);

Não se aplica.

12. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

Não será permitida a participação de empresas em consórcio, por restar demonstrado com base no objeto desta demanda, que não há necessidade que empresas de objetos diferentes reúnam-se em consórcio para junção de qualificações distintas destinadas a um mesmo fim, objeto deste edital, a operação deste Município requer uma empresa com condições de fornecer os serviços, sendo que todos os serviços essenciais inerentes a este objeto coexistem dentro de uma mesma estrutura empresarial especializada no fornecimento de tais produtos.

Essa decisão é resultante de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e a ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para execução do objeto visando ao atendimento ao interesse público do órgão.

Diante do exposto e considerando que existem diversos fornecedores com capacidade de executar o objeto em apreço, o Município de Pedro Gomes/MS decidiu por não permitir a participação de consórcio. Fato esse que, por si só, não configura restrição à competitividade.

13. DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS SOB A FORMA DE COOPERATIVA

Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação se referir, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

14. DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

Considerando o teor dos estudos técnicos preliminares, e, conforme o objeto, na presente contratação, não será admitida a participação de pessoa física, porquanto necessária estrutura incompatível com as suas características, para o atendimento da necessidade da Administração.

15. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Será permitida a participação de empresas estrangeiras que funcionem no País, sendo exigidos os documentos de habilitação descritos no item (habilitação jurídica), inclusive o relacionado no subitens seguintes da habilitação deste edital, por meio de documentos equivalentes aos exigidos para pessoas jurídicas nacionais, inicialmente apresentados em tradução livre.

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação para é de **R\$ 4.105.040,00**, conforme tabela abaixo:

ITEM	LINHA	KM TOTAL DA LINHA - 200 DIAS LETIVOS	VALOR MÉDIO DO KM RODADO	VALOR MÉDIO ESTIMADO PARA 200 DIAS LETIVOS
1	7	52.000KM	R\$ 7,32	R\$ 380.640,00
2	8	38.800KM	R\$ 8,81	R\$ 341.828,00
3	9	30.800KM	R\$ 10,33	R\$ 318.164,00
4	10	26.600KM	R\$ 11,17	R\$ 297.122,00
5	11	44.600KM	R\$ 8,05	R\$ 359.030,00
6	12	35.600KM	R\$ 9,33	R\$ 332.148,00
7	13	45.000KM	R\$ 7,67	R\$ 345.150,00
8	14	46.600KM	R\$ 7,83	R\$ 364.878,00
9	15	45.200KM	R\$ 7,65	R\$ 345.780,00
10	18 A	39.600KM	R\$ 8,69	R\$ 344.124,00
11	18 B	49.600KM	R\$ 7,53	R\$ 373.488,00
12	19	28.800KM	R\$ 10,51	R\$ 302.688,00
TOTAL				R\$ 4.105.040,00

Em atendimento ao disposto no inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa de preços com o objetivo de estimar o valor da contratação pretendida.

A pesquisa de mercado foi conduzida com base em fontes diversificadas, visando assegurar a representatividade dos preços praticados no setor. Para tanto, foram utilizados:

- Consulta de valores dos combustíveis, junto aos postos de combustível local;
- Fornecedores de pneus (internet)
- Fornecedores de manutenção mecânica (incluso produtos);
- Fornecedores de higienização de veículos;
- Escritório contábil, utilizado para fins de assessoria administrativa e financeira da empresa;
- Empresa de manutenção e instalação de tacógrafo;
- Contratações de ente público, utilizado para seguro veicular e serviços de vídeo telemetria veicular;
- Empresa seguradora, para fins de valor estimado de seguro de terceiros;
- Tabela Fipe (Ônibus 2016 ou 2024), utilizado para fins de estimativa de depreciação (Depreciação foi utilizado o método linear)
- Convenção coletiva, utilizado como parâmetro de salário do motorista ([<https://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR032513/2023>], atualizada pela Ata de Assembleia Geral Extraordinária para aprovação da Convenção Coletiva 2025/2026)
- Lucro: Utilizado o percentual de 10,00% (dez por cento), por analogia ao percentual proposto na Nota Técnica 1/2007 da Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal (anexo ao processo).

Ressalta-se que o processo administrativo está instruído com o Relatório de Metodologia de Composição de Custo, elaborado pela equipe técnica responsável, contendo a descrição detalhada dos elementos formadores do preço e os critérios de cálculo utilizados. Constam ainda todas as evidências documentais das pesquisas de preços realizadas junto a fornecedores do setor, utilizadas como base para a planilha referencial de preços, em observância ao disposto no art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Em atendimento ao disposto no art. 23, § 1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, a seleção dos fornecedores consultados para compor a pesquisa de preços foi realizada com base nos seguintes critérios:

Atuação comprovada no ramo de fornecimento do objeto, identificados por meio de:

- Representatividade de mercado, buscando incluir: Fornecedores locais ou regionais, com potencial de melhor logística e preço compatível ao mercado municipal; Fornecedores com atuação nacional, visando a ampliação da base comparativa.
- Diversidade geográfica e institucional, para evitar direcionamento e garantir pluralidade de propostas, conforme orientações do TCU.
- Disponibilidade para resposta à solicitação formal de cotação no prazo compatível com o cronograma da contratação.
- Atualidade das cotações: Todos os orçamentos utilizados foram obtidos com data inferior a seis meses em relação à data de divulgação do edital, conforme exigência legal.

Dessa forma, entende-se que a amostra de fornecedores selecionada é suficiente, idônea e representativa do mercado, garantindo a fidedignidade do preço de referência apurado e observando os princípios da competitividade, isonomia, economicidade e interesse público.

Em razão da natureza e da complexidade do objeto — serviços de transporte escolar terceirizado —, a definição do valor estimado da contratação exige a elaboração completa da planilha de composição de custos unitários, considerando parâmetros técnicos específicos, tais como rotas, quilometragens, número de alunos transportados, tipologia e capacidade dos veículos, custos operacionais, encargos sociais e trabalhistas, bem como variações locais de mercado.

Diferentemente de objetos padronizados ou de fácil quantificação, o transporte escolar demanda tratamento integrado entre as etapas de pesquisa de preços e formação do preço de referência, uma vez que os seus componentes, para a consecução do transporte, impacta diretamente toda a estrutura de custos.

Por essa razão, não se mostrou técnica nem economicamente vantajoso fracionar a estimativa em etapas preliminares (como na DFD) e posteriores (no ETP), sob pena de retrabalho, inconsistência e perda de fidedignidade das informações. Assim, optou-se, de forma excepcional e devidamente motivada, por consolidar na fase de Estudo Técnico Preliminar (ETP) o valor estimado total da contratação, o qual foi definido a partir da conclusão da pesquisa de mercado e das planilhas analíticas de composição de custos, elaboradas segundo metodologia recomendada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS) e em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, o valor estimado constante no ETP está sendo transcrito para o Termo de Referência (TR) e para o procedimento licitatório subsequente, garantindo maior coerência técnica, transparência e segurança jurídica ao processo, sem prejuízo do controle e da rastreabilidade dos parâmetros adotados. Para a formação do preço de referência referente aos serviços de transporte escolar, foram adotados parâmetros padronizados para todas as linhas, garantindo uniformidade metodológica e tratamento isonômico das composições de custo.

Em especial, todos os cálculos consideraram 200 (duzentos) dias letivos, conforme calendário escolar municipal, o que assegura igualdade de base temporal entre as linhas. Assim, as diferenças observadas nos valores estimados decorrem exclusivamente das características operacionais de cada rota, especialmente da extensão total da linha (quilometragem percorrida) e do número de alunos transportados.

Embora os dias letivos sejam idênticos em todas as rotas, as linhas apresentam diferentes extensões totais, o que impacta diretamente a diluição dos custos fixos e variáveis.

Dessa forma, quanto menor a extensão total da linha, maior tende a ser o custo médio por quilômetro rodado, uma vez que os custos fixos do serviço (motorista, manutenção mínima, encargos, licenciamento, seguro, administração, etc.) são divididos por um volume menor de quilômetros percorridos. Em contrapartida, linhas mais extensas permitem maior diluição desses custos fixos, resultando em valor médio menor por quilômetro.

Todas as planilhas de composição de custos foram elaboradas com fórmulas parametrizadas e critérios uniformes, de modo que as variações observadas decorrem exclusivamente das características operacionais das linhas, e não de diferenças metodológicas.

Essa metodologia assegura coerência, rastreabilidade e conformidade técnica, estando alinhada às boas práticas de estimativa de custos indicadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS) e ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, que exige a adoção de critérios técnicos, objetivos e fundamentados na formação do preço de referência.

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO:

02.07.01 - 12.361.0003.2015 - 3.3.90.39

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a executar o objeto deste Termo de Referência com observância das normas legais, técnicas e contratuais, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, regularidade, segurança e continuidade dos serviços, bem como pelos danos que causar direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão.

As obrigações da Contratada compreendem, sem prejuízo de outras disposições previstas em lei, edital ou contrato, as seguintes:

a) Obrigações Gerais

1. Cumprir integralmente as condições técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo todos os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do contrato;
2. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória, conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
3. Indicar preposto devidamente autorizado para representá-la durante a execução do contrato e para receber comunicações, notificações e ordens de serviço;
4. Efetuar a entrega do objeto contratado ou prestar os serviços conforme especificações, prazos e locais definidos, acompanhados de nota fiscal com indicação de marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade (quando aplicável);
5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo determinado pela Administração, quaisquer bens, equipamentos ou veículos que apresentem defeitos, falhas ou não conformidades;
6. Comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais motivos que impeçam o cumprimento dos prazos estabelecidos, apresentando justificativas devidamente comprovadas;

7. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo determinado pela Administração, quaisquer bens, equipamentos ou veículos que apresentem defeitos, falhas ou não conformidades, sem prejudicar a continuidade do transporte dos alunos;
8. Responder integralmente por danos materiais, morais ou físicos causados à Administração ou a terceiros, resultantes de ação, omissão, culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou contratados;
9. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, isentando a Administração de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária – Deverá anexar mensalmente todos os documentos elencados no rol do Tópico “PAGAMENTO”;
10. Cumprir as exigências legais de inclusão social, especialmente quanto à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável;
11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

b) Obrigações Específicas – Transporte Escolar Rural

1. Executar os serviços de transporte escolar rural de forma contínua, regular, segura e eficiente, conforme rotas, quilometragens e horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação;
2. Utilizar veículos devidamente licenciados e autorizados para transporte escolar, em conformidade com o art. 136 do CTB e Resolução CONTRAN nº 504/2014;
3. Manter todos os veículos em perfeito estado de conservação, funcionamento, higiene e segurança, realizando manutenção preventiva e corretiva sempre que necessário;
4. Equipar os veículos com cintos de segurança individuais, ar-condicionado em pleno funcionamento, tacógrafo e câmeras de monitoramento interno, conforme exigido pela Administração;
5. Realizar a gravação do interior do veículo em todo o trajeto percorrido na linha contratada;
6. Submeter os veículos às vistorias obrigatórias do DETRAN e às inspeções realizadas pela equipe de fiscalização municipal;
7. Garantir que todos os condutores possuam CNH categoria “D”, curso especializado em transporte escolar (Resolução CONTRAN nº 789/2020) e certidão negativa de antecedentes criminais;
8. Zelar pela conduta, pontualidade e urbanidade dos motoristas, substituindo-os imediatamente em caso de afastamento, impedimento ou comportamento inadequado;
9. Manter seguro de responsabilidade civil e acidentes pessoais para cobertura de sinistros envolvendo passageiros ou terceiros;
10. Apresentar relatórios mensais de execução, indicando quilometragem percorrida, rotas, dias letivos e eventuais ocorrências, devidamente assinados pelo preposto responsável;
11. Emitir nota fiscal de serviço somente após o atesto da fiscalização municipal, condição indispensável à liquidação da despesa;
12. Garantir a continuidade dos serviços, mesmo em caso de substituição de veículos ou motoristas, sem prejuízo ao transporte dos alunos;
13. Manter comunicação permanente com a Secretaria Municipal de Educação, informando imediatamente qualquer intercorrência relevante;
14. Facilitar o acesso da equipe de fiscalização aos veículos e rotas, prestando todas as informações solicitadas;
15. Cumprir as determinações da fiscalização e corrigir prontamente as irregularidades apontadas, sem ônus adicional para o Município.

16. Disponibilizar, sempre que solicitado pela Administração Pública, as gravações captadas pelas câmeras de monitoramento instaladas no interior dos veículos utilizados no transporte escolar, desde que o pedido seja devidamente justificado e fundamentado, nos termos da legislação aplicável, especialmente quanto à proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD) e à transparência administrativa (Lei nº 12.527/2011 – LAI).

16.1. As gravações deverão ser disponibilizadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação formal, mediante entrega em mídia digital ou acesso eletrônico seguro, preservando-se a integridade, autenticidade e confidencialidade das informações;

17. Garantir a continuidade dos serviços, mesmo em caso de substituição de veículos ou motoristas, sem prejuízo ao transporte dos alunos;

18. Cumprimento da apresentação dos documentos exigidos para fins de assinatura do contrato, conforme declaração encartada no rol da exigência dos documentos de habilitação.

Responsabilidade Civil e Administrativa

A Contratada responderá, nos termos da lei e do contrato:

- por todos os prejuízos causados à Administração ou a terceiros;
- por irregularidades que venham a ocorrer na execução dos serviços;
- e pelo fiel cumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

O descumprimento das obrigações acima sujeitará a Contratada às sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual, execução de garantias, aplicação de multas e demais medidas cabíveis.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação de Pedro Gomes-MS, zelar pela fiel execução contratual, assegurando o cumprimento das normas legais e das cláusulas pactuadas, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, conforme os arts. 115 a 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras previstas em lei, edital ou contrato:

a) Obrigações Gerais

1. Receber o objeto contratado no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
2. Verificar minuciosamente a conformidade dos bens ou serviços recebidos provisoriamente, atestando o recebimento definitivo apenas quando comprovado o atendimento integral das especificações técnicas;
3. Comunicar formalmente à Contratada qualquer imperfeição, falha ou irregularidade verificada no objeto, determinando prazo para substituição, reparo ou correção;
4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de comissão ou servidores designados por Portaria, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
5. Efetuar o pagamento à Contratada após o devido atesto de execução e comprovação da regularidade fiscal, no valor correspondente e dentro dos prazos e formas estabelecidos neste Termo de Referência;

6. Garantir à Contratada as condições adequadas para o fiel cumprimento do objeto, fornecendo, sempre que necessário, as informações técnicas, operacionais e logísticas indispensáveis à execução dos serviços;
7. Responder tempestivamente aos pedidos de repactuação de preços ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do protocolo do requerimento, conforme previsto em contrato;
8. Zelar pelo cumprimento das normas de segurança, fiscalizando as condições de transporte, rotas, horários e conduta dos profissionais envolvidos;
9. Convocar representante da Contratada sempre que necessário, para reuniões de alinhamento, correção de falhas ou readaptação da execução;
10. Promover a aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, em caso de descumprimento contratual, observando o devido processo legal, contraditório e ampla defesa;
11. Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos bens e serviços, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
12. Planejamento de rotas alternativas em caso de condições climáticas adversas, com o devido comunicado a Contratada para fins de ciência, tudo devidamente justificado e fundamentado nos autos;

b) Obrigações Relativas à Fiscalização e Controle

1. Acompanhar e monitorar a execução contratual de forma contínua e sistemática, registrando todas as ocorrências relevantes em Relatório de Fiscalização;
2. Atestar a execução mensal dos serviços, com base nas medições, planilhas de quilometragem e relatórios apresentados pela Contratada, condição indispensável à liquidação da despesa (art. 141 da Lei nº 14.133/2021);
3. Registrar e comunicar irregularidades ou falhas na execução, determinando correções e notificando a Contratada nos prazos adequados;
4. Encaminhar relatórios de acompanhamento ao Controle Interno Municipal e demais órgãos de controle, quando solicitado, para fins de auditoria e prestação de contas;
5. Verificar a manutenção das condições de habilitação da empresa durante toda a vigência contratual, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e à segurança dos veículos e condutores;
6. Realizar vistorias técnicas periódicas nas rotas e veículos, com vistas a assegurar a conformidade dos serviços prestados às normas de transporte escolar.
7. Para mitigar riscos de responsabilização trabalhista, a fiscalização do Contrato deve exigir da contratada, mensalmente e o pagamento das faturas ficará condicionado à comprovação mensal, pela contratada, do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados vinculados ao contrato, mediante apresentação dos documentos:
 - I – Relação nominal atualizada dos empregados lotados na execução do contrato;
 - II – Folha de pagamento nominal dos empregados e respectivos comprovantes de quitação;
 - III – Guias de recolhimento do FGTS (GFIP) e do INSS (GPS ou DARF) devidamente quitadas;
 - IV – Certidões atualizadas de regularidade com o FGTS (CRF), CND conjunta da Receita Federal, CND municipal e CNDT – Trabalhista.
 - V – Comprovantes de pagamento de vale-transporte, alimentação e demais benefícios previstos em convenção coletiva, constante na planilha de composição de custo.

O pagamento mensal ficará condicionado à verificação, pela fiscalização do contrato, da regularidade dos documentos apresentados. O descumprimento acarretará retenção do pagamento e, persistindo, ensejará notificação e se necessário, aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021. O cumprimento dessas

obrigações será registrado em relatório mensal de fiscalização, com juntada dos documentos no processo administrativo, de forma a resguardar o ordenador de despesas de responsabilidade subsidiária.

c) Obrigações Administrativas e Financeiras

1. Efetuar os pagamentos devidos de acordo com as condições, prazos e valores estabelecidos, desde que devidamente comprovada a execução contratual e atestada pela fiscalização;
2. Zelar pela regularidade fiscal e orçamentária da despesa, observando os limites de empenho e a compatibilidade com a LOA, LDO e PPA;
3. Providenciar a abertura de processo administrativo próprio para acompanhamento da execução contratual, arquivando relatórios, notificações, comunicações e comprovantes de pagamento;
4. Adotar medidas para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando comprovada a ocorrência dos requisitos legais e contratuais;
5. Promover a publicidade e transparência dos atos relacionados ao contrato, conforme art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

d) Disposições Finais

A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos ou prejuízos decorrentes de atos, omissões ou erros da Contratada, seus empregados, prepostos ou subcontratados.

Compete à Administração adotar todas as medidas necessárias para assegurar a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços de transporte escolar rural, observando o interesse público e o cumprimento integral do calendário letivo.

20. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Reequilíbrio econômico-financeiro (revisão ou recomposição)

- Aplicável mediante acordo entre a Administração e o contratado, "(...) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato" (art. 124, II, "d").
- A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. Além disso, o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (em contratos de prestação de serviço contínuo), respeitando os termos art. 107 da NLL.

Reajuste em sentido estrito (aplicação de índices)

- É a "forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais" (art. 6º, LVIII).
- Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado;
- Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE do período, e em sua falta,

aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021;

- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;
- Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;
- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I- variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

21. DA GARANTIA DA PROPOSTA (Art. 58 da Lei 14.133/2021).

Não haverá essa exigência.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Em caso de descumprimento de cláusulas deste Termo de Referência, será instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade, no qual a contratada será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar Defesa Prévia, contendo justificativa e documentação probatória, se houver, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da notificação.

Parágrafo Único. A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação, considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação na data do envio da mensagem eletrônica.

22.2. Será aplicada **ADVERTÊNCIA** por escrito nos casos literalmente indicados neste Termo de Referência, e nos casos de incorreções de menor gravidade, assim analisados pelo Contratante, tais como:

- a) quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) falhas durante a execução do fornecimento, não corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do comunicado formal à empresa;
- c) sempre que for verificada alguma falha de pequeno porte, assim entendida pela fiscalização, e não disciplinada de forma diversa neste Termo de Referência.

22.3. Será aplicada MULTA:

- a) de **0,5%** (meio por cento), sobre o valor total da contratação referente ao item e por dia de **atraso** superior a 5 dias, no fornecimento do material, contado desde o primeiro dia de atraso até o 30 (trigésimo) dia. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de aplicação de multa, a Administração motivadamente poderá a qualquer momento entender caracterizada a inexecução total da contratação, passível de rescisão;
- b) de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, por ocorrência, no caso de atraso ou não emissão/encaminhamento do documento fiscal hábil (nota fiscal) necessário para pagamento;
- c) de **10%** (dez por cento) sobre o valor total da contratação, caso a entrega do material ou prestação do serviço esteja em desacordo com o contratado, no aspecto quantitativo e/ou qualitativo;
- d) de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de desatendimento de cláusulas do Termo de Referência não especificadas neste item;
- e) de **20%** (vinte por cento) do valor total da contratação, se a contratada recusar-se a entregar o material ou prestar o serviço sem motivo consistente devidamente apurado pelo Contratante, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições estabelecidas, levar o Contratante ao cancelamento da contratação, sendo cumulada com as demais multas aplicadas anteriormente.

22.3.1. O CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor da multa moratória presumida, até o limite de 20% (vinte por cento), dos pagamentos devidos à contratada.

22.3.1.1. A retenção perdurará até a finalização do procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais e o valor será restituído à contratada, em caso de não aplicação da penalidade de multa.

22.3.1.2. Caso o valor da multa aplicada extrapolar o valor retido, serão adotadas as providências previstas nos subitens 22.3.2 e 22.3.3 abaixo;

22.3.2. Aplicada a penalidade, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor da multa, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação;

22.3.3. Caso não haja recolhimento, a multa:

- a) poderá ser compensada por créditos da contratada relativos ao mesmo contrato;
- b) poderá ser descontada do valor da garantia, quando houver, caso não houver créditos ou se estes forem insuficientes para cobrir o valor total da multa;
- c) poderá ser encaminhada para inscrição em Dívida Ativa, após esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA.

22.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do CONTRATANTE.

22.3.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas neste instrumento.

22.3.6. Em caso de reincidência, a multa poderá ser majorada até o dobro.

22.3.7. Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos cinco anos, contados da primeira decisão administrativa definitiva de aplicação de penalidade perante o CONTRATANTE.

22.4. Será aplicada a penalidade de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com o Município, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando o contratado:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total da contratação;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

22.5. Será aplicada a penalidade de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** quando o contratado:

- a) prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.5.1. Também será aplicada a penalidade de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**, nas hipóteses previstas no item 22.4, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

22.5.2. Aplicada a penalidade de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**, o contratado estará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.5.3. A aplicação da penalidade de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão Contratante.

22.6. A aplicação das sanções previstas neste capítulo serão apuradas nos termos do processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.6.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

22.7. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

22.8. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

22.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.11. As sanções de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** e **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** admitem reabilitação, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "a" e "d" do subitem 22.5 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

22.12. Da aplicação das sanções **ADVERTÊNCIA, MULTA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22.12.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.13. Da aplicação da sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.15. As penalidades serão registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores — da municipalidade.

22.16. Antes da aplicação das sanções previstas neste Capítulo, a contratada será notificada para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.17.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Termo de Referência ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante ou a vigente a época.

23. DA EXTINÇÃO

23.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

23.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, bem como a formalização de termo aditivo.

23.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

23.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

23.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

23.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

23.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

23.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

23.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

23.4.3. Indenizações e multas.

23.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

24. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste instrumento, será competente o Foro da Comarca de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul.

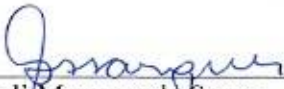
25. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Por fim, registra-se que o presente Termo foi elaborado pelo servidor abaixo, na qual ratifica as informações nele contidas atestando sua veracidade, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, sendo submetido à consideração e aprovação pelo Ordenador de Despesas, visando a instauração de processo licitatório.


Onélia Campos Suassuna
Assistente Administrativo
Matrícula 65 - 1

26. DA AUTORIZAÇÃO:

Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo o encaminhamento para as devidas providências.



Sueli Marques de Souza
Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes
Decreto nº 025/2025

Pedro Gomes/MS, 27 de outubro de 2025.